

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 74/2017.

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº. 2.296/12 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.**

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações, em nível municipal, dirigido à proteção e à defesa dos direitos do idoso, com atribuições de caráter propositivo, normativo e fiscalizador das ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo-o a homologação do Poder Executivo;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas, de acordo com a Política Nacional do Idoso Lei 8.842/1994 (PNI), Política Estadual do Idoso Lei 11.517/2000 e Política Municipal do Idoso (PMI).

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar a Política Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso (Nacional, Estadual e Municipal) em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político administrativo, e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação dos



idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso.

VII – Promover, estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes relativas as condições de vida de saúde e de lazer, assegurando-lhes saúde, tranquilidade, segurança, primando assim pela continuidade de sua autonomia, independência e inserção social no processo do envelhecimento.

VIII - acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas, privadas, filantrópicas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – Conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca dos fatos e denúncias, referentes a tratamentos lesivos aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos.

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal do Idoso através da promoção de fóruns, conferências, seminários e equivalentes, destinados a identificar e debater com os órgãos governamentais e não governamentais as questões pertinentes a temática do envelhecimento, propondo a busca de possíveis soluções que atendam as vulnerabilidades pertinentes aos idosos.

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

XV – fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, oriundos das seguintes secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os representantes dos órgãos não governamentais serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, oriundos das seguintes entidades com um representante e seu respectivo suplente:

- a) Dois representante dos Grupos de Terceira Idade, sendo um dos Grupos do interior e outro da cidade;
- b) Um representante da Coordenação da Terceira idade.
- c) Um representante ligado à área de gerontologia e ou geriatria;
- d) Um representante da Associação dos Professores Aposentados de Arroio do Tigre (APAAT).

§ 3º. Os representantes do Conselho serão indicados por seus órgãos de origem na condição de titular e suplente, mediante correspondência de solicitação da indicação, tendo 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 4º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 5º. A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º. Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Conselho Pleno.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Conselho Pleno, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela



representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 4º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos anuais sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Executiva, junto a Secretaria Municipal da Assistência social.

Art. 12. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Conselho Pleno o regimento que regulará o seu funcionamento.

§ 1º. O regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Qualquer alteração posterior do regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.296/2010, de 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de agosto de 2017.**


MARGIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 2.296/2012, de 07 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Arroio do Tigre.

Após reuniões e discussões do Conselho Municipal do Idoso, aportaram ao Executivo, propostas com alterações a serem introduzidas na Lei n.º 2.296/2012.

No artigo 1º, a mudança é quanto ao Conselho Municipal do Idoso que tinha apenas caráter de órgão deliberativo e consultivo, passa a ser também órgão de caráter propositivo, normativo e fiscalizador.

No artigo 2º da Lei 2.296/2012, quanto as competências do Conselho Municipal do Idoso, as alterações propostas estão inseridas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X, sendo acrescentados os incisos XIV e XV, com vistas à adaptar as competências com as demais leis, que serão encaminhadas à esta Casa Legislativa, como a Política Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

As mudanças do Artigo 3º são correspondentes à composição do Conselho, havendo alterações dos representantes não-governamentais conforme proposto nas alíneas, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

O artigo 9º passará a ter a seguinte redação: “A Secretaria Municipal da Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos anuais sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal do Idoso”.

Com essas inovações se pretende avançar e criar uma expectativa melhor para a terceira idade do nosso Município, que a cada dia que passa está se organizando mais e melhor, para que os idosos tenham um padrão de vida mais humano, com mais bem-estar e que possam gozar da felicidade de uma



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

existência bem vivida.

Diante de todo o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de agosto de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração